



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XL

FORTALEZA, 20 DE MAIO DE 1993

Nº 10115

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7335 DE 17 DE MAIO DE 1993

Institui a Gratificação que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Desempenho - GED. § 1º - A gratificação criada por esta lei será devida aos servidores ocupantes de cargos ou função de médico, enfermeira, farmacêutico-bioquímico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social, nutricionista e odontólogo, integrantes dos Quadros da Secretaria de Saúde do Município, do Instituto Dr. José Frota-IJF, e do Instituto de Previdência do Município-IPM, bem como aos que, de outros Quadros, estejam cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde. § 2º - A vantagem, ora instituída, será paga com recursos oriundos do SIA-SUS, sendo suplementados pelo Tesouro Municipal, na hipótese de insuficiência daqueles recursos. Art. 2º - Farão jús à Gratificação Especial de Desempenho - GED, os servidores indicados no § 1º do art. 1º desta Lei, mesmo quando no exercício de funções administrativas de direção ou assessoramento, a nível central e nos Distritos Sanitários, nos percentuais a seguir indicados, calculados, sobre o respectivo vencimento-base: I - 35% (trinta e cinco por cento), aos que exercerem suas atividades em ambulatórios, enfermarias ou em unidades administrativas ou de assessoramento; II - 55% (cinquenta e cinco por cento), aos servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde, em regime de Plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais. Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 6.921, de 12 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica instituída, para os ocupantes de cargos ou funções de médico, enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista e odontólogo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município ou no Instituto Dr. José Frota, que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Gratificação de Plantão de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o respectivo vencimento-base". § 1º - Os servidores pertencentes ao Quadro do Instituto Dr. José Frota, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, junto à U.T.I.; farão jús à gratificação aludida no caput do art. 1º desta Lei no percentual de 70% (setenta por cento). § 2º - Somente fará jús a gratificação de que trata este artigo o servidor que, nas condições referidas no seu caput, efetivamente exerçam suas atividades funcionais em unidades hospitalares integrantes da rede municipal ou municipalizada, geridas pela Secretaria de Saúde ou a ela vinculadas". Art. 4º - Não perderá o direito de gratificação ora instituída o servidor municipal que se afastar por licença médica, licença gestante, licença-prêmio ou gozo de férias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1993. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de maio de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

DECRETO Nº 9080 DE 17 DE MAIO DE 1993

Dispensa do "Ponto" os servidores municipais que participarem do 45º CONGRESSO BRASILEIRO DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e Considerando a solicitação formulada pelo Presidente do 45º CONGRESSO BRASILEIRO DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA. DECRETA: Art. 1º - Ficam dispensados

do "Ponto" os servidores municipais que, comprovadamente, participarem do 45º CONGRESSO BRASILEIRO DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, a realizar-se no Centro de Convenções da Bahia, no período de 07 a 11 de novembro do corrente ano. PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do comparecimento aos trabalhos do aludido conclave será feita pelo servidor participante perante o Chefe de sua repartição mediante a apresentação do certificado expedido pela entidade promotora. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de maio de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA. Fcº Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

DECRETO Nº 9081 DE 17 DE MAIO DE 1993

Dispensa do "Ponto" os servidores municipais que participarem do 1º CONGRESSO SINDICAL MÉDICO e o II ENCONTRO CEARENSE DE SINDICALISMO MÉDICO, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e Considerando a solicitação formulada pelo Presidente do 1º CONGRESSO SINDICAL MÉDICO e o II ENCONTRO CEARENSE DE SINDICALISMO MÉDICO. DECRETA: Art. 1º - Ficam dispensados do "Ponto" os servidores municipais que, comprovadamente, participarem do 1º CONGRESSO SINDICAL MÉDICO e o II ENCONTRO CEARENSE DE SINDICALISMO MÉDICO, a realizar-se no Auditório da UNIMED, na Cidade de Fortaleza-Ceará, no período de 24 a 26 de junho do corrente ano. PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do comparecimento aos trabalhos do aludido conclave será feita pelo servidor participante perante o Chefe de sua repartição mediante a apresentação do certificado expedido pela entidade promotora. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de maio de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA. Fcº Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 0300/93 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2351/92 datado de 11.05.92. RESOLVE APOSENTAR: Antônio Luiz de Almeida Vale, matrícula nº 00384 CARGO ou FUNÇÃO: Médico ANS-8A. LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 40, inciso I, da Constituição Federal c/c os arts. 132, inciso I e art. 136, inciso II, letra "a" da Lei nº 6.794 de 27.12.90; art. 118 da aludida legislação e seu § 3º acrescentado pela Lei nº 6.901 de 25.06.91; parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.347 de 12.06.86; art. 41 da Lei nº 7141 de 29 de maio de 1992. Integram aos proventos do requerente, além do salário base integral, a gratificação de anuênio, no percentual de 21% (vinte e um por cento) e a gratificação incorporada (Portaria).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

1. Salário..... Cr\$ 2.437.292,00
2. Gratificação Quinquênio (21%)..... Cr\$ 511.831,32
3. Gratificação Incorporada..... Cr\$ 1.826.395,67

TOTAL DE PROVENTOS MENSIS: Cr\$ 4.775.518,99 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dez e dois cruzeiros e noventa e nove centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de janeiro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 0837/93 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 8403/92. RESOLVE APOSENTAR: José Pereira Trigueiro, MATRÍCULA nº 5036. CARGO ou FUNÇÃO: Aux. de Serviços Gerais - AOP 3C. LOTAÇÃO: Secretaria de Controle Urbano e Meio Ambiente. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 115, inciso II, art. 116, inciso I, alínea "a", todos dispositivos da Lei 4058, de 02.10.72, parágrafo único (acrescentado pela Lei nº 5808, de 11.04.84) do art. 58 da Lei nº 4058/72, art. 10 da Lei nº 6712, de 24.09.90; art. 118 da Lei nº 6794 de 27.12.90, e seu § 3º, acrescentado pela Lei nº 6901 de 25.06.91, art. 10 e seu parágrafo único da Lei nº 6595 de 28.09.90, c/c o art. 10 da Lei nº